



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Ata da 52ª Sessão Ordinária
da Câmara Municipal de
Nossa Senhora das Dores,

Aos 26 (vinte e seis) dias de outubro de 2021 (dois mil e vinte um) às 14h30min, teve lugar a presente Sessão Ordinária, em horário regimental, reuniram-se os Senhores Vereadores: **Presidente:** Fábio Rosa de Oliveira, **Vice-Presidente:** Lucas de Carvalho Lima, **Primeiro Secretário:** José Augusto da Silva Júnior, **Segundo Secretário:** Gerino Oliveira Santos. **Demais Vereadores:** Antônio dos Reis Lima Neto e Reginaldo Santos Sá (06). **Ausências dos Srs. Vereadores:** Márcio Leal de Araújo, Evandro da Silva Santos, Fabrício Moreira Menezes, Gilson Anastácio dos Santos e Hermerson Santos de Jesus (05). Havendo número legal o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão. **PEQUENO EXPEDIENTE: PROJETO DE LEI Nº 024/2021**, de 16 de agosto de 2021, que "Cria a Lei Maria Lúcia Andrade de Araújo, que dispõe sobre o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adultos, e dá outras providências". **O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Nº 024/2021, de 16 de agosto de 2021, nos seguintes termos: **Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adultos, no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores / Lei Maria Lucia Andrade de Araújo, desenvolvida através de: I – criação de um Disk Vida, com Psicólogos de plantão durante horário comercial; II – um local de sigilo para o Disk Vida; III – o Psicólogo atendente decidirá se continua o acompanhamento via fone ou encaminha para consulta presencial; IV – o número do paciente que efetuar a ligação será preservado com total sigilo; V – informação de WhatsApp, e-mail e número telefônico de atendimento para a população. **Art. 2º** - O Município terá total responsabilidade de arcar com todas as despesas com Psicólogo ou Psiquiatra do paciente acompanhado, e garantir o direito ao acompanhamento e a prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio. **Art. 3º** - No mínimo uma vez por mês o tema suicídio será abordado nas Escolas da rede Municipal. **Art. 4º** - Durante o mês de setembro, o chamado Setembro Amarelo, serão promovidos eventos, palestras e bate-papo sobre o tema suicídio, com a participação de todas as religiões passando o conhecimento da Bíblia, através de cartilhas criadas sobre o tema a serem distribuídas a toda população. **Art. 5º** - Fica designado as Secretarias Municipal de Saúde, Ação Social e Educação, para juntamente criarem atividades que ajudem os pacientes em estágio inicial, através da Equipe PSF, Professores, dentre outros das referidas Secretarias. **Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, em 16 de agosto de 2021. **MÁRCIO LEAL DE ARAÚJO** - Vereador/Proponente. **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2021**, de 16 de agosto de 2021. Atualmente após o surgimento da pandemia é observável o aumento da demanda de acompanhamento psicológico na população. Os casos de transtorno de ansiedade, depressão, fobias sociais e outros vem aumentando a cada dia. Com isso, também vem aumentando os casos de suicídio, o que nos trouxe a necessidade de um olhar diferenciado para essa problemática. Muitas pessoas não procuram acompanhamento psicológico por condições financeiras, vergonha, medo de se expor e falta de conhecimento de como funciona um atendimento psicoterápico. Diante dessas considerações, foi observável a necessidade de uma equipe psicológica apta para atender esse público. Objetivo: Fornecer atendimento psicológico através de ligação e online utilizando aplicativos como whatsapp e google meet. Como funcionará: Será disponibilizado um número para a população onde eles



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

entrariam em contato com os psicólogos, onde seria realizada uma escuta individualizada para atender o caso e a necessidade do paciente. Após esse primeiro contato, o psicólogo marcaria dia e horário das sessões e por qual meio de comunicação seria: telefone ou online. Em casos que os profissionais perceber a necessidade de um atendimento presencial, o paciente seria encaminhado para uma unidade de atendimento. Criação de uma unidade de atendimento psicológico: Essa unidade física funcionará para os atendimentos presenciais e para elaboração de projetos e campanhas em prol da saúde da população dorense. Formação da equipe: A equipe será composta por psicólogos, secretaria, assistentes sociais e psiquiatra. Os atendimentos funcionariam da seguinte forma: No primeiro momento, quando a pessoa ligasse para o número, uma assistente social faria o acolhimento e iria direcionar o atendimento de acordo com a escolha de mesmo (ligação ou online). Iniciado o atendimento com o psicólogo, ele iria ver a necessidade de um atendimento presencial e seria encaminhado para a unidade. A equipe também seria responsável em organizar projetos como forma de prevenção ao suicídio, palestras, eventos, indo até as comunidades para conhecer a necessidade e dificuldade da população. Em casos que outras unidades precisassem intervir (saúde da família, Cras, Creas...) seria encaminhado e faria um acompanhamento em parceria. Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental. **SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, em 16 de agosto de 2021. **MÁRCIO LEAL DE ARAÚJO** - Vereador/Proponente. **ESTADO DE SERGIPE – MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES – GABINETE DO PREFEITO**. PROJETO DE LEI Nº 025/2021, de 30 de agosto de 2021, que “**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022-2025 e dá outras providências**”. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal. Art. 2º - O PPA 2022-2025 expressa o planejamento da ação governamental com base em diagnósticos e estudos que orientam as ações e programas da política pública do município. Art. 3º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem. Art. 4º - O PPA 2022-2025 é a ferramenta de planejamento que define os programas, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal com o objetivo de conduzir a implementação e a gestão das políticas estratégicas da ação governamental. Art. 5º - O PPA 2022-2025 reflete organização da atuação governamental por meio de Programas finalísticos, onde estão também destinados o apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, assim definidos: I – Programa Finalísticos: aquele que expressa ações de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade. Parágrafo único. Não integram o PPA 2022-2025 os programas destinados exclusivamente a operações especiais. Art. 6º - Os Programas são compostos por Objetivos e Indicadores. §1º O Objetivo expressa o resultado desejado. ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES §2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação. Art. 7º - Os Programas da Administração Pública Municipal, constantes do Anexo I, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual. Art. 8º - As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

adicionais. Art. 9º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais. Parágrafo único. Os valores previstos nesta lei estão orçados segundo preços vigentes em junho de 2021. Art. 10 - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações, das transferências constitucionais, de possíveis operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União. Art. 11 - A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas. § 1º Considera-se revisão do PPA- 2022-2025 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas. § 2º As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação. § 3º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos: I – Indicador; unidade de medida, índice recente e índice desejado. II – Produto; III – Meta; IV - Unidade; e V – Valor próprio e de terceiro. ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES Art. 12 - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual Art. 13 - O Plano Plurianual e seus programas poderão ser permanentemente acompanhados e anualmente avaliados. Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022. Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário. Nossa Senhora das Dores, 30 de Agosto de 2021. **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA** - Prefeito Municipal. **ESTADO DE SERGIPE – MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES – GABINETE DO PREFEITO. MENSAGEM – MENSAGEM - JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 027/2021.** À Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE. **Senhor Presidente.** Apraz-me encaminhar a essa colenda Câmara de Vereadores, para os costumeiros exames e deliberações, o Projeto de Lei que solicita autorização para a reutilização de espaços abandonados nos Cemitérios Municipais, comumente chamados de cova ou sepultura. O referido Projeto visa minimizar os impactos relacionados à falta de espaço nos Cemitérios Municipais, principalmente no Cemitério Central, para novos sepultamentos. Esperando contar mais uma vez com o apoio de Vossas Excelências, quero renovar a minha expressão da maior confiança e atenção a todos os pares dessa Casa Legislativa. Cordialmente. **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA** - Prefeito Municipal. **ESTADO DE SERGIPE – MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES – GABINETE DO PREFEITO. PROJETO DE LEI N.º 027/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021, que “AUTORIZA ao Poder Executivo Municipal a reutilizar os espaços abandonados nos Cemitérios Municipais, comumente chamados de cova ou sepultura”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, autorizado a reutilizar os espaços abandonados nos Cemitérios Municipais, comumente chamados de cova ou sepultura. Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se: I - espaços abandonados, as áreas que estão abandonadas há mais de 05 (cinco) anos, sem a manutenção devida por parte dos familiares, cujos “terrenos” já estão totalmente deteriorados pela ação do tempo. II – cova ou sepultura, os espaços sem nenhum tipo de construção. Art. 3º - A reutilização só será implementada após uma pesquisa nos arquivos dos Cemitérios Municipais, para a devida constatação do abandono. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em**



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 25 de agosto de 2021. **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA** - Prefeito Municipal. **ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - PROJETO DE LEI N° 028 de 31 de agosto de 2021, que Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.** O Poder Legislativo do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aprovou, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1°** – Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Nossa Senhora das Dores para o Exercício Financeiro de 2022, nos termos do art. 165, §5° da Carta Magna, Lei Federal n° 4.320/1964, Lei Complementar n° 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Plano Plurianual de Ações – 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere. I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados. **ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES 2 CAPÍTULO II ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Art. 2°** – A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de R\$ 74.550.400,00 (setenta e quatro milhões quinhentos e cinquenta mil e quatrocentos reais), assim divididos: I – Orçamento Fiscal: R\$ 53.299.720,00 (cinquenta e três milhões duzentos e noventa e nove mil setecentos e vinte reais); II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 21.250.680,00 (vinte e um milhões duzentos e cinquenta mil seiscentos e oitenta reais). **Parágrafo único** – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue: RECEITAS CORRENTES VALOR R\$ 1100 RECEITA TRIBUTÁRIA 4.910.970,00 1200 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES 1.037.715,00 1300 RECEITA PATRIMONIAL 288.505,00 1600 RECEITA DE SERVIÇOS 2.000,00 1700 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 75.205.580,00 1900 OUTRAS RECEITAS CORRENTES 500.000,00 TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES 81.944.770,00 RECEITAS DE CAPITAL VALOR R\$ ALIENAÇÃO DE BENS 20.000,00 TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL 677.980,00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL 0,00 **ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES 3 TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL 697.980,00 TOTAL GERAL DA RECEITA 82.642.750,00 (-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - 8.092.350,00 TOTAL DAS DEDUÇÕES -8.092.350,00 TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA) 74.550.400,00 SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Art. 3°** – As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores: **POR ÓRGÃO POR FUNÇÃO DESCRIÇÃO VALOR R\$ 01 – LEGISLATIVA 2.940.000,00 02 – JUDICIÁRIA 1.538.500,00 04 – ADMINISTRAÇÃO 9.303.340,00 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL 4.539.210,00 10 – SAÚDE 16.711.470,00 12 – EDUCAÇÃO 27.122.145,00 13 – CULTURA 266.505,00 DESCRIÇÃO VALOR R\$ PODER LEGISLATIVO 2.940.000,00 PREFEITURA MUNICIPAL 50.359.720,00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 16.711.470,00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 4.539.210,00 TOTAL GERAL DAS DESPESAS 74.550.400,00 **ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA****



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

SENHORA DAS DORES 4 14 – DIREITOS DA CIDADANIA 100,00 15 – URBANISMO 3.764.215,00
16 – HABITAÇÃO 3.000,00 17 – SANEAMENTO 3.500,00 18 – GESTÃO AMBIENTAL 2.536.200,00
20 – AGRICULTURA 1.691.200,00 24 – COMUNICAÇÕES 563.900,00 25 – ENERGIA
1.041.215,00 26 – TRANSPORTE 846.150,00 27 – DESPORTO E LAZER 300.200,00 28 –
ENCARGOS ESPECIAIS 1.305.000,00 99 – RESERVA 74.550,00 TOTAL GERAL DAS
DESPESAS 74.550.400,00 PELA NATUREZA DA DESPESA DESPESAS CORRENTES VALOR
R\$ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 49.047.040,00 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA 5.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 21.611.815,00 DESPESAS DE CAPITAL VALOR R\$
INVESTIMENTOS 2.508.595,00 INVERSÃO FINANCEIRA 2.300,00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
1.301.000,00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA VALOR R\$ RESERVA DE CONTINGÊNCIA
74.550,00 TOTAL GERAL DAS DESPESAS 74.550.400,00 SEÇÃO III DA AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES 5 **Art. 4º** – Fica o chefe do Poder Executivo nos
termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais, no
curso do exercício financeiro de 2022, mediante edição de ato próprio autorizado a: I – Proceder à
abertura dos créditos suplementares previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº
4.320/64 (Suplementares), até o percentual de 80% (oitenta) do total da despesa fixada nesta Lei,
utilizando os recursos previstos no inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64 para a sua cobertura. (os
resultantes de anulação parcial ou total de dotações); II – Proceder à abertura dos créditos
suplementares previstos até o montante do superávit financeiro na forma do inciso I do art. 41 da
Lei 4.320/64, por conta e apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do inciso
I, §1º do art.43 da lei 4.320/64; III – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de
excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a
arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando ainda a tendência
do exercício, na forma do inciso II, § 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64; IV – utilizar
abertura de Créditos suplementares provenientes do produto de operações de crédito autorizadas,
na forma do inciso IV do artigo 43 da Lei nº 4.320/64; V – utilizar os recursos vinculados à Conta
Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria
Interministerial nº 163 de 04/05/2001; VI – Proceder à abertura de créditos adicionais e/ou especiais,
a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de
despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações
especiais, por Decreto do Prefeito Municipal, conforme art.167 VI da Constituição Federal. VII – As
alterações que consistirem apenas em modificações no QDD – Quadro de detalhamento da
Despesa, não importando em qualquer modificação das dotações orçamentárias apresentadas nos
anexos desta Lei, bem como aquelas decorrentes da inclusão de novas fontes de recursos e
elementos de despesa em uma modalidade de aplicação já existente, de uma mesma categoria
econômica, grupo de despesa e projeto/atividade, não serão ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES 6 consideradas como créditos adicionais
suplementares, podendo ser realizadas mediante ato próprio do Poder Executivo. Parágrafo único
– Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas
despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao
mesmo órgão e unidade orçamentária; **Art. 5º** – Os créditos adicionais especiais que por ventura
venham a ser autorizados durante o exercício, aumentando o valor da despesa fixada, servirão de
base para o cálculo das suplementações mencionadas no artigo 4º desta Lei. **Art. 6º** – O Poder
Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara Municipal
de Vereadores para suplementação de qualquer outro órgão ou secretaria, sem prévia autorização

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large stylized signature and the number '5' at the bottom right.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

do Presidente do Poder Legislativo Municipal. **Art. 7º** – Fica o Executivo autorizado a redistribuir os saldos orçamentários consignados às unidades orçamentárias, bem como em seus respectivos programas de trabalho, em virtude da alteração da estrutura organizacional ou na competência legal e regimental de organismos da administração direta ou indireta ou de fundação instituída pelo Poder Público Municipal; **Art. 8º** – Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do Ensino poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta Lei. **Art. 9º** – Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem observar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta Lei. SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO **Art. 10** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES 7 Parágrafo único – O município enviará um pedido para verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores. CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS **Art. 11** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022. **Art. 12** – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64. **Art. 13** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2022-2025 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil. **Art. 14** – Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos: a) Sumário Geral da Receita e Despesa; b) Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas – Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64; c) Receita segundo as categorias econômicas e natureza da despesa por órgão e unidade orçamentária – Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64; d) Programa de Trabalho por órgão e Unidade Orçamentária – Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64; e) Programa de Trabalho de Governo – Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64; f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos – Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64; g) Demonstrativo da despesa por órgãos e funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64; **Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022. **Art. 16** – Revogam-se as disposições em contrário. **PROJETO DE LEI Nº 030/2021**, de 13 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre o serviço e isenção de taxa funeral e dá outras providências”. **O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Nº 030/2021, de 13 de setembro de 2021, nos seguintes termos: **Art. 1º** - Fica isento de qualquer despesa com taxas ou algo do tipo, sobre o serviço funeral, as pessoas com renda baixa a 01(um) salário mínimo, cadastrada no Bolsa Família e/ou SUAS (Sistema Único de Assistência Social). **Art. 2º** - A Secretaria de Ação Social será responsável pelo acompanhamento e acolhimento dessas famílias, e identificar se há necessidade da mesma arcar com as despesas fúnebre, tais como: Caixão; Transporte funeral; Coroa de flores; Toldo; Colocação de placa. **Art. 3º** - Poderão ser incluso na isenção da taxa sobre o serviço funeral pessoas que percebam remuneração superior a 01(um) salário mínimo aqueles que sejam doadores



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

de órgãos, comprovado através de documento. **Art. 4º** - Fica a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores junto a Secretaria responsável, incumbidos de criar uma tabela única de valores e contas, sinalizadas na frente do cemitério e divulgadas no âmbito municipal. **Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Nº 059/2003, de 16 de junho de 2003.

SALA DAS SESSÕES DA GÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 13 de setembro de 2021. **MÁRCIO LEAL DE ARAÚJO** - Vereador/Proponente. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021**, de 13 de setembro de 2021. **Ementa:** Institui o "Título de Cidadã Doreense" em favor da Deputada Estadual por Sergipe, Priscilla Lima da Costa Pinto, "Kitty Lima, e dá outras providências. **O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do Plenário dessa Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Decreto Legislativo Nº 003/2021**, de 13 de setembro de 2021, nos termos que segue: **Art. 1º** - Fica instituído o "Título de Cidadã Doreense" em favor de Priscilla Lima da Costa Pinto, Deputada Estadual por Sergipe, e em face de seus relevantes serviços prestados ao Município, bem como suas inúmeras demonstrações de respeito e preocupação com todas as questões que envolveram Nossa Senhora das Dores, durante sua atuação parlamentar na Assembleia Legislativa. **Art. 2º** - A esta Casa Legislativa, compete a elaboração e custeio na confecção da certificação, após aprovação de sua emissão pelo Plenário da Casa. **Art. 3º** - A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a este fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara. **Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário. **SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, EM 13 DE SETEMBRO DE 2021. **LUCAS DE CARVALHO LIMA** - Vereador/Proponente. Todos os Projetos estão em Pauta para a Sessão do dia 08 de novembro de 2021. **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 063/2021**, de 26 de outubro de 2021. Autoria do Vereador: Antônio dos Reis Lima Neto. Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal. O Vereador que a este subscreve, requer que após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, seja solicitado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal através da Secretaria Competente, o serviço do Carro Fumacê, para que o mesmo venha para nossa cidade voltado ao combate do mosquito transmissor da Dengue e da Chikungunya. **JUSTIFICATIVA:** Em Plenário. **Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores – SE**, em 26 de outubro de 2021. **ANTÔNIO DOS REIS LIMA NETO** - Vereador/Proponente. **INDICAÇÃO Nº 096/2021**, de 19 de outubro de 2021. Autoria do Vereador: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR. Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal. O Vereador que a esta subscreve, requer que após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, com a regular tramitação e aprovação, seja solicitado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria Competente, propondo a distribuição de cestas básicas as famílias carentes de todos os Povoados deste Município. **Justificativa:** Justificativa em Plenário. **Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores – SE**, em 19 de outubro de 2021. **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR** - Vereador/Proponente. **INDICAÇÃO Nº 097/2021**, de 26 de outubro de 2021. Autoria do Vereador: Gerino Oliveira Santos. Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal. O Vereador que a esta subscreve, requer que ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, após tramitada e aprovada, seja solicitado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, a pavimentação iniciando da Igrejinha do Povoado Cruzes até as residências dos senhores Genilton de Budú e Valdec. **Justificativa:** Em Plenário. **Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE**, em 26 de outubro de 2021. **GERINO OLIVEIRA SANTOS** - Vereador/Proponente. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente passou para o **GRANDE EXPEDIENTE:** Não havendo oradores o Sr.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Presidente passou a **ORDEM DO DIA: Discussão e Votação: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 063/2021**, de 26 de outubro de 2021. Autoria do Vereador: Antônio dos Reis Lima Neto. O Pedido está em discussão. Com a palavra o Vereador **Antônio** – Boa tarde colegas vereadores e público presente, é o seguinte sei como a questão do carro fumacê é preciso que o índice de dengue esteja alto pra poder usá-lo, porém a reclamação está sendo grande aqui na cidade de mosquitos tem muita gente pegando chicungunha e de acordo com o índice que a secretaria pede o carro fumasse. A lira e muito importante assim como a pandemia da covid, pois a dengue é muito preocupante também pois quando tem dengue hemorrágica é grave, então e muito importante ver essa situação para assim trazer esse carro fumacê para nossa cidade evitando uma possível pandemia de dengue e outras. Com a palavra o Vereador **Reginaldo** – Boa tarde a todos os colegas aqui presentes, quero parabenizar essa indicação porque é muito importante está um surto novamente e principalmente no Povoado Cajueiro de pessoas com chicungunha, então concordo sim é muito importante. Havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovada por unanimidade. **INDICAÇÃO Nº 096/2021**, de 19 de outubro de 2021. Autoria do Vereador: José Augusto da Silva Júnior. A Indicação está em discussão. Com a palavra o Vereador **Júnior** – Boa tarde a todos aqui presente, então eu trabalho nos Povoados e percebi que eles estão desassistidos em relação teve entrega de cestas básicas no ginásio e foi mais para povo da cidade e eu já liguei fiz está reclamação ao prefeito, o mesmo disse que ia tomar devida providência e por isso fiz essa indicação para que possamos assim ajudar a essas pessoas. Havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovada por unanimidade. **INDICAÇÃO Nº 097/2021**, de 26 de outubro de 2021. **Autoria do Vereador:** Gerino Oliveira Santos. A Indicação está em discussão. Com a palavra o Vereador **Gerino** – Boa tarde a todos, nada mais justo essa indicação pois o Povoado Cruzes é muito movimentado pois da igreja lá pra baixo chegando nessas duas casas de Genilton e seu Valdeque , e essa indicação é para justamente quando tiver recursos o prefeito mandar fazer essa obra. Havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovada por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente concedeu a palavra em **EXPLICAÇÃO PESSOAL:** Não havendo oradores o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Sessão, convidando os Senhores Vereadores a se reunirem no dia 08 de novembro de 2021 às 19h45min. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores – SE, 26 de outubro de 2021, para constar eu Juliana da Silva Santos – Redatora de Ata, digitei a presente Ata que vai devidamente assinada pelos Senhores Vereadores.

Presidente:

Fabio Amador

Vice-Presidente:

Luiz de Carvalho Lima

Primeiro Secretário:

José Augusto da Silva Júnior

Segundo Secretário:

Gerino Oliveira Santos

DEMAIS VEREADORES:

Antônio dos Reis Lima Neto
Reginaldo Santos Sa